



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NSº 1.136/2017 E 1.069/2015 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA COMPORER A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.136/2017, que deu nova redação ao art. 2º, da Lei da Municipal nº 1.069/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, ao Pregoeiro Oficial do Município de Planura/MG, de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) ao Presidente da Comissão de Licitação e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação. (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º, da Lei da Municipal nº 1.069/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. O Pregoeiro e sua equipe de apoio e o Presidente e Membros da Comissão de Licitação não terão direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento funcional, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação, exceto para a compensação de banco de horas. (NR)



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024

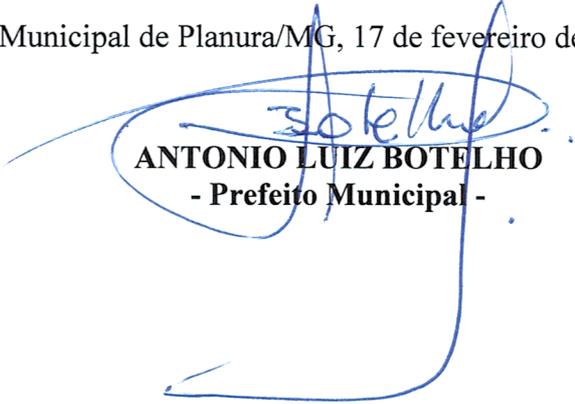


Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores constantes no art. 2º - da Lei da Municipal 1.069/2015 (dada a sua nova redação), com base em índices oficiais (INPC).

Art. 4º. Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

Considerando projeto de lei que "*ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NSº 1.136/2017 E 1.069/2015 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA COMPORER A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*";

Considerando que o total despesas com pessoal estimado para o exercício de 2022 tendo como base as despesas realizadas em janeiro/2022 mais as vagas dos cargos criados em 2022, é de R\$ 29.600.795,89 (vinte e nove milhões, seiscentos mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Considerando que a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2022 é de R\$ 59.275.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), totalizando um índice de gastos com pessoal de 49,94% (Quarenta e nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

Considerando que o projeto de lei acima mencionado vai gerar um aumento estimando nas despesas com pessoal no exercício de 2022 no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme demonstrado em anexo;

O Impacto no orçamento do exercício de 2022 será de:

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo Orçamentário para despesas com pessoal para 2022	R\$ 30.041.234,77
Estimativa despesas com pessoal antes do aumento proposto no projeto de lei	R\$ 29.600.795,89*
Estimativa Despesas após o aumento proposto no projeto de lei	R\$ 29.654.795,89

*Valor referente a estimativa de gastos no exercício de 2022 tendo como base as despesas realizadas em janeiro/2022.

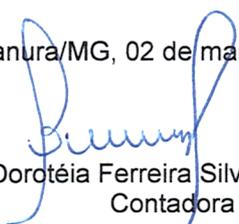
O Impacto no índice de gastos com pessoal estimado será de:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da Receita Corrente Líquida estimada para 2022:	R\$ 59.275.000,00
Valor Estimado das Despesas com Pessoal para 2022:	R\$ 29.600.795,89
Índice de gastos c/ Pessoal estimado para 2022:	49,94%
Aumento proposto no projeto de lei:	54.000,00
Aumento estimado no percentual do índice de gastos com pessoal:	0,09%
Estimativa percentual após o aumento proposto no projeto de lei:	50,03%

Verifica-se conforme dados apresentados acima há saldo orçamentário no orçamento em vigor suficiente para suportar o aumento de despesas proposto e referente ao Índice de gastos com pessoal, verifica-se que o mesmo ficará acima do limite de alerta, porém abaixo do limite prudencial de 51,30%, conforme demonstrado acima.

Os valores demonstrados acima são uma estimativa e não consideram possíveis contratações, progressões salariais, demissões, etc. Portanto podem sofrer variações tanto para mais quanto para menos.

Planura/MG, 02 de março de 2022


Dorotéia Ferreira Silva Botelho
Contadora

CALCULO DO CUSTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NS° 1.136/2017 E 1.069/2015 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CUSTO MENSAL ANTES DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI			
	Qte	Valor	Total
Cargo	A	B	C = (A x B)
Pregoeiro Oficial	1	1.300,00	1.300,00
Presidente Comissão Licitação	1	700,00	700,00
Membros da Comissão Permanente Licitação	6	250,00	1.500,00
Estimativa custo mensal antes do projeto de lei (D):			3.500,00

CUSTO MENSAL AÓS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI			
	Qte	Valor Gratificação	Total
Cargo	E	F	G = (E x F)
Pregoeiro Oficial	1	1.950,00	1.950,00
Presidente Comissão Licitação	1	1.050,00	1.050,00
Membros da Comissão Permanente Licitação	6	500,00	3.000,00
Estimativa custo mensal após o projeto de lei aprovado (H):			6.000,00

Diferença entre o custo mensal antes do projeto de lei e o custo mensal após o projeto de lei:	(I) = (H - D)	2.500,00
---	----------------------	-----------------

Estimativa aumento de despesas no exercício de 2022 considerando que o projeto de lei seja aprovado e entre em vigor a partir de março/2022:	(J) = (I x 9)	54.000,00
---	----------------------	------------------